DECISÃO TC - 24567 - PLENO

PROCESSO: TC 009495/2021

ORIGEM: Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros

ASSUNTO: Denúncia

INTERESSADOS: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira – Denunciante
Alberto Jorge Santos Macedo – Prefeito
Marcelo do Carmo Matos – Pregoeiro

UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 2325/2023

RELATORA: Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 24567 PLENO

EMENTA: Denúncia. Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros. Pregão Eletrônico nº 35/2021. Perda do objeto. **ARQUIVAMENTO**.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Ulices de Andrade Filho, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Maria Angélica Guimarães Marinho, Luis Alberto Meneses, José Carlos Felizola Soares Filho, com a presença do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, em Sessão Plenária, realizada no dia **07.12.2023**, sob a presidência do Conselheiro em Flávio Conceição de Oliveira Neto, por unanimidade de

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 18/12/2023 10:07:23
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 18/12/2023 11:28:58
Arquivo assinado digitalmente por FLAVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 18/12/2023 11:41:59

votos, considerar pelo **ARQUIVAMENTO** da presente Denúncia, de acordo com o voto da eminente Conselheira Relatora.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em 14 de dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Conselheiro Presidente

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Relatora

Fui presente:

JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS B. DE MELLO
Procurador Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 18/12/2023 10:07:23
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 18/12/2023 11:28:58
Arquivo assinado digitalmente por FLAVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 18/12/2023 11:41:59

DECISÃO TC - 24567 - PLENO

RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia, com Pedido Liminar, formulada pelo advogado Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, OAB/SC nº 56822, contra supostos vícios no Pregão Eletrônico nº 35/2021, acometidos pela Prefeitura do Município de Barra dos Coqueiros/SE.

O objeto do certame foi a contratação de empresa para aquisição, de forma parcelada, de pneus, câmaras de ar e protetores e todos os materiais correlatos a veículos, durante 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros, tendo como partícipes o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social.

O protocolo foi formalmente **AUTUADO** como Denúncia, conforme Decisão TC nº 22.685/2021 – Pleno (fls. 27/31), momento em que também foi determinada, cautelarmente, a **SUSPENSÃO DO CERTAME** até o saneamento do Edital.

Seguindo a marcha processual, foram expedidos os Mandados de Citação nº 1/2022 (fl. 52) e nº 2/2022 (fl. 53), endereçados, respectivamente, ao Sr. Alberto Jorge Santos Macedo, Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, e ao Sr. Marcelo do Carmo Matos, Pregoeiro, dando-lhes ciência do *decisium*.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 18/12/2023 10:07:23
Arquivo assinado digitalmente por AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 18/12/2023 11:28:58
Arquivo assinado digitalmente por FLAVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 18/12/2023 11:41:59

Os interessados apresentaram defesa (fls. 54/60 e fls. 62/68) aduzindo, em síntese, que o procedimento licitatório, objeto da presente denúncia, ainda que tenha obedecido todos os ditames legais, já havia sido cancelado.

A Coordenadoria Jurídica emitiu a Informação nº 5/2023 (fls. 83/84) recomendando a expedição de diligência ao representante legal do município de Barra dos Coqueiros para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentasse provas do alegado cancelamento (ou revogação/ nulidade do procedimento licitatório objeto do presente protocolo), informando, também, se houve novo certame com idêntico objeto, encaminhando, se fosse o caso, cópia do ato convocatório respectivo.

Acolhida a sugestão, foi expedida a Diligência nº 36/2023 (fl. 87) requerendo ao Município de Barra dos Coqueiros as informações e documentos sugeridos pela Coordenadoria Jurídica.

O Sr. Alberto Jorge Santos Macedo, Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, apresentou resposta (fls. 88/93), acompanhada de documentos (fls. 94/135).

De posse das informações e documentos carreados aos autos, a Coordenadoria Jurídica, em nova manifestação, assim posicionou-se:

> *"(...) não é possível concluir que, efetivamente, o certame licitatório fora anulado ou revogado. Em verdade, ex vi da diligência expedida, esse TCE tomou conhecimento de que o Pregão Eletrônico nº 35/2021/PMBC gerou três atas de registro de preços, quais sejam, as Atas nº 55/2021 (fls.*

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 18/12/2023 10:07:23
Arquivo assinado digitalmente por AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 18/12/2023 11:28:58
Arquivo assinado digitalmente por FLAVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 18/12/2023 11:41:59

98/101), 56/2021(fls. 102/105) e 57/20219 (fls. 94/97); ***destas, apenas a Ata de Registro de Preços nº. 56/2021 fora cancelada, conforme se lê às fls. 106****".*

"Desse modo, a informação contida na manifestação preliminar dos denunciados no sentido de que o procedimento teria sido cancelado não se sustenta, pelo menos, não totalmente, tendo em vista que as Atas de nº 55/2021 e 57/2021 mantiveram-se plenamente vigentes. ***De qualquer modo, releva perceber que as atas remanescentes vigoraram apenas até 22/10/2022, não fazendo mais sentido o pedido de expedição de medida cautelar, dado o esvaziamento de seu objeto****".*

Entretanto, não é possível inferir se em decorrência do procedimento licitatório examinado houve, efetivamente, limitação à participação de licitantes com violação ao princípio da ampla concorrência, assim como não se tem conhecimento se, em consequência dessa limitação, decorreram ***prejuízos de ordem financeira à municipalidade****.*

Em face do exposto, recomendou o retorno dos autos à 6ª CCI para que, dando continuidade à instrução do feito, verifique se houve danos ou prejuízos de ordem financeira àquela municipalidade, e, em caso de inexistência, proceda com o **ARQUIVAMENTO** do feito.

A 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção (6ª CCI), através do Parecer Técnico nº 2/2023 (fls. 145/147), após examinar a documentação e as alegações apresentadas referentes ao Pregão Eletrônico nº 35/2021, em especial as Atas de Registro de Preços nº 55/2021 e nº 57/2021, concluiu que não houve dano ou prejuízos de ordem financeira ao município de Barra dos Coqueiros, oriundos do citado procedimento licitatório. Assim, sugeriu o **ARQUIVAMENTO** do feito.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 18/12/2023 10:07:23
Arquivo assinado digitalmente por AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 18/12/2023 11:28:58
Arquivo assinado digitalmente por FLAVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 18/12/2023 11:41:59

Vistas ao *Parquet* Especial, este, representado pelo Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, emitiu Parecer nº 2325/2023 (fls. 150/152) coadunando com o posicionamento adotado pela nobre 6ª CCI, opinando pelo **ARQUIVAMENTO** do feito.

Segundo o *Parquet*, após análise dos documentos constantes nos autos, restou demonstrado que que as Atas de Registro de Preço do aludido Pregão Eletrônico perderam os seus objetos, seja pelo seu cancelamento, seja pela expiração do prazo de validade.

É o Relatório.

VOTO

A Denúncia em tela, formulada pelo advogado Dr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, OAB/SC nº 56822, se refere a supostos vícios no Pregão Eletrônico nº 35/2021, acometidos pela Prefeitura do Município de Barra dos Coqueiros/SE.

Ab initio, percebo que fora garantido o irrestrito direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa.

A Coordenadoria Jurídica, a Unidade Técnica e o *Parquet* Especial opinaram pelo arquivamento da Denúncia.

Após análise pormenorizada dos autos, tenho posicionamento idêntico aos emitidos pelos órgãos supramencionado.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 18/12/2023 10:07:23
Arquivo assinado digitalmente por AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 18/12/2023 11:28:58
Arquivo assinado digitalmente por FLAVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 18/12/2023 11:41:59

DECISÃO TC - 24567 - PLENO

Vislumbra-se, através dos documentos acostados aos autos pelo gestor, que as Atas de Registro de Preços nº 55, 56 e 57, todas de 2021, oriundas do Pregão Eletrônico nº 35/2021, perderam seu objeto, seja pelo seu cancelamento, seja pela expiração do prazo de validade. E mais, conforme observado pela Unidade Técnica, não foram identificados danos e/ou prejuízos de ordem financeira para o Município de Barra dos Coqueiros, oriundos do citado procedimento licitatório.

Assim, em face da perda do objeto, sou, também, pelo arquivamento da presente Denúncia.

Por todo o exposto;

VOTO pelo **ARQUIVAMENTO** da presente Denúncia.

Maria Angélica Guimarães Marinho
Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 18/12/2023 10:07:23
Arquivo assinado digitalmente por AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 18/12/2023 11:28:58
Arquivo assinado digitalmente por FLAVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 18/12/2023 11:41:59